

Recurso Especial Cível nº 0104174-84.2025.8.19.0000

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: RUTH MARIA DA SILVA SOUZA

DESPACHO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 45-59, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interposto em face do acórdão da Primeira Câmara de Direito Público, fls. 28-34.

Decisão dessa Terceira Vice-Presidência (fls.75-78) determinando o sobrestamento do recurso à luz do Tema 1.033 do STJ.

Pois bem. Houve manifestação da recorrida, fls. 85-86, no sentido de requerer que seja julgado prejudicado o recuso interposto, uma vez que o executado, ora recorrente, concordou com o valor devido, havendo, inclusive, pagamento.

Contudo, a parte recorrida manifestou interesse no Recurso Especial de fls. 45-59. Assim, **NADA A PROVER**, mantenho o sobrestamento conforme decisão de fls. 75-78.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente